

ANÁLISE TÉCNICA DO ANTEPROJETO DE LEI QUE REVOGA A LEI ESTADUAL Nº 7.033/1997 E REORGANIZA O SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA

Conflitos de competência, impactos funcionais e financeiros, esvaziamento de cargos efetivos e potencial estrutura administrativa paralela no âmbito do TJBA

1. Apresentação

O presente relatório tem por finalidade proceder à análise técnico-jurídica do Anteprojeto de Lei que institui nova disciplina normativa para o Sistema Estadual dos Juizados Especiais, revogando a Lei Estadual nº 7.033/1997, sob a perspectiva do regime jurídico-administrativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com especial enfoque nos impactos funcionais, organizacionais, orçamentários e institucionais decorrentes da proposta.

A análise considera a Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e concurso público; a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia - Lei Estadual nº 10.845/2007; a Lei Estadual nº 11.170/2008, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário baiano; e o Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça do TJBA, aprovado pela Resolução nº 05/2013 e alterações posteriores.

O documento também trata sobre pontos sensíveis identificados: inexistência da figura do residente jurídico no âmbito do TJBA; esvaziamento das atribuições de diversos cargos; criação da Central de Cálculos sem preservação ou preferência aos Supervisores cujas atribuições guardam correlação com a matéria; inadequação da transformação genérica de cargos em Analista ou Técnico Judiciário; necessidade de correlação de atribuições nas transformações propostas; necessidade de dar aos Secretários o mesmo tratamento conferido aos Escrivães de entrância final e intermediária na Lei de Organização Judiciária; e impacto financeiro substancial decorrente da criação de cargos comissionados, dentre outros.

O núcleo da preocupação, entretanto, é o seguinte: embora apresentado como medida de modernização dos Juizados, o anteprojeto não apenas reorganiza o sistema. Ele projeta uma estrutura administrativa paralela, com cargos próprios, núcleos próprios, funções de gestão, ingerência sobre recursos humanos, materiais e orçamentários, além de atribuições de saneamento, fiscalização, capacitação e gestão de serviços. Essa modelagem, sem delimitação adequada, aproxima a Coordenação dos Juizados Especiais de uma espécie de estrutura administrativa paralela, com fortes traços de autonomia funcional e decisória. A tese central deste relatório, portanto, é que o anteprojeto estabelece um verdadeiro 'Tribunal dentro do Tribunal'.

2. Síntese do Anteprojeto

O anteprojeto propõe a reestruturação normativa do Sistema dos Juizados Especiais mediante a organização de três eixos institucionais: órgãos judicantes, serviços auxiliares da Justiça e órgãos de orientação superior e de administração.

No primeiro eixo, estão as Varas do Sistema dos Juizados Especiais, os Juizados Especiais Adjuntos, as Turmas Recursais, a Turma de Uniformização de Jurisprudência e a Turma de Admissibilidade de Recursos Extraordinários. No segundo, o texto inclui os Serviços de Atendimento Judiciário - SAJ, as Centrais de Cálculos, juízes leigos, conciliadores, estagiários e residentes jurídicos. No terceiro, figuram o Conselho Superior dos Juizados Especiais, a Coordenação dos Juizados Especiais - COJE e o Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais.

A proposta ainda contempla criação de cargos em comissão, reestruturação de funções existentes, definição de estrutura mínima de pessoal, previsão de dotação orçamentária específica e alteração de nomenclaturas funcionais. O problema não reside na necessidade de atualização da Lei nº 7.033/1997, mas no modo como essa atualização foi estruturada: a proposta desloca funções que já possuem órgãos competentes na administração do TJBA para uma coordenação setorial, sem as salvaguardas necessárias.

3. Premissas normativas aplicáveis

3.1. Lei de Organização Judiciária da Bahia - Lei Estadual nº 10.845/2007

A Lei de Organização Judiciária regula a divisão, organização, administração e funcionamento da Justiça e dos serviços que lhe são conexos ou auxiliares. Seu art. 2º estabelece que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça fixará as normas sobre a eleição de seus dirigentes e disporá sobre a competência e o funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais e administrativos.

Essa premissa é fundamental: a organização administrativa do Poder Judiciário baiano não pode ser redesenhada de forma fragmentária, criando-se, por lei específica dos Juizados Especiais, uma estrutura dotada de poderes paralelos sobre pessoal, orçamento, serviços auxiliares, saneamento de unidades, capacitação e gestão de indicadores sem a devida compatibilização com a LOJ e com o Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares.

3.2. Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo

O Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça dispõe, em seu art. 1º, sobre a estrutura, competência e funcionamento dos órgãos de apoio técnico administrativo da Justiça. O art. 2º, por sua vez, define que tais órgãos têm por finalidade assessorar, planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades administrativas da Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O art. 3º do Regimento apresenta uma estrutura administrativa extensa e especializada, compreendendo, entre outros, o Gabinete da Presidência, a Consultoria Jurídica, a Controladoria do Judiciário, a Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição - CAPG, a Secretaria-Geral da Presidência, a Secretaria Judiciária, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Planejamento, Programação e Orçamento, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, a Ouvidoria Judicial e a Universidade Corporativa.

Portanto, o Regimento já estabelece uma arquitetura administrativa voltada ao funcionamento da Justiça e de seus serviços auxiliares. O anteprojeto, contudo, cria no âmbito dos Juizados uma estrutura que reproduz competências desses órgãos, sem delimitar adequadamente a natureza auxiliar, diagnóstica ou propositiva da COJE.

3.3. Lei Estadual nº 11.170/2008 - Plano de Cargos dos Servidores do PJBA

A Lei Estadual nº 11.170/2008 rege as carreiras dos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Em seus arts. 3º a 5º, estrutura as carreiras de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, definindo, em linhas gerais, as atribuições dos cargos efetivos.

Assim, os itens relativos às transformações de cargos merecem reformulação substancial. O ponto central não deve ser apenas a criação de cargos comissionados, mas a identificação dos cargos efetivos e das denominações funcionais que têm suas atribuições esvaziadas ou cuja identidade jurídica é afetada pelo anteprojeto.

O art. 51 do anteprojeto é especialmente problemático ao afirmar que atuais cargos de provimento permanente criados por leis específicas passarão a ser denominados Analistas Judiciários ou Técnicos Judiciários. Tal redação é tecnicamente inadequada, pois Analista Judiciário e Técnico Judiciário, nos termos da Lei Estadual nº 11.170/2008, constituem carreiras/cargos estruturantes do quadro de pessoal, dentro dos quais existem áreas, especialidades e denominações correlacionadas.

Não se pode, sem rigor técnico, transformar cargo efetivo específico em uma nomenclatura genérica que, na prática, representa a carreira ampla.

A Lei nº 11.170/2008 estruturou o quadro efetivo em Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, mas também preservou, no Anexo IV, tabela de correlação de cargos, na qual constam denominações anteriores e cargos atuais. Essa técnica legislativa demonstra que o reenquadramento ou a transformação de cargo exige correlação material de atribuições, equivalência funcional e preservação da identidade jurídica do cargo.

A redação do art. 51 não realiza essa correlação. Ao contrário, simplifica a transformação em categorias genéricas, sem demonstrar identidade substancial de atribuições, sem preservar funções historicamente exercidas e sem assegurar salvaguardas remuneratórias e funcionais. Isso abre margem para esvaziamento de cargos efetivos e substituição de atribuições permanentes por cargos comissionados ou estruturas temporárias.

O art. 51 do anteprojeto incorre, então, em impropriedade técnico-legislativa ao tratar Analista Judiciário e Técnico Judiciário como nomenclaturas genéricas aptas a absorver cargos efetivos específicos, sem explicitar a correlação entre atribuições, área, especialidade, grau de escolaridade e identidade funcional. A própria Lei nº 11.170/2008, ao estruturar o quadro em cargos/carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar Judiciário, preservou, em seu Anexo IV, a correlação de denominações funcionais específicas, demonstrando que a reorganização de cargos exige compatibilidade material e não mera alteração nominal.

O próprio TJBA, em seus concursos posteriores, passou a distinguir cargo, área e especialidade, o que reforça a necessidade de tratamento técnico individualizado para Secretários, Subsecretários, Atendentes Judiciários, Digitadores, Técnicos de Nível Médio, Supervisores e demais cargos atingidos pela proposta.

Cargo ou denominação impactada	Ponto do anteprojeto / base legal	Problema jurídico-funcional
Secretários dos Juizados / Secretários	Lei 11.170/2008 reconhece Secretário na tabela de correlação da carreira de Analista; anteprojeto cria Diretor de Secretaria de Vara em substituição ao cargo de Secretário.	Risco de esvaziamento material do cargo efetivo, perda de atribuições nucleares e condicionamento da CET à designação comissionada.
Subsecretários dos Juizados Especiais	Lei 11.170/2008 reconhece Subsecretário dos Juizados Especiais como denominação correlacionada.	Ausência de regra de transição ou preferência para funções equivalentes na nova estrutura.

Atendentes Judiciários	Lei 11.170/2008 inclui Atendente Judiciário na tabela de correlação; art. 19 do anteprojeto transfere para o SAJ atividades de atendimento, protocolo, informações e certidões.	Esvaziamento das atribuições típicas de atendimento judiciário, sem preferência, aproveitamento ou proteção aos atuais ocupantes.
Atendentes de Recepção	Art. 51 pretende denominá-los Técnicos Judiciários; funções de atendimento são absorvidas pela estrutura do SAJ.	Transformação genérica sem demonstração de correlação e possível perda de identidade funcional.
Digitadores	Art. 51 pretende denominá-los Técnicos Judiciários.	Transformação em denominação genérica sem explicitação de atribuições, correlação material ou preservação funcional.
Técnicos de Nível Médio	Art. 51 pretende denominá-los Técnicos Judiciários.	A expressão Técnico Judiciário é estrutura de carreira/cargo amplo; exige correlação de atribuições e enquadramento tecnicamente demonstrado.
Supervisores / Supervisores de Expediente / Supervisores vinculados ao SAJ ou Juizado de Apoio	Art. 24 cria Central de Cálculos; arts. 52 e correlatos mencionam transformação de cargos de supervisão e chefia.	Atribuições de supervisão e cálculos são deslocadas para nova Central sem preferência ou proteção aos servidores cujas funções guardam relação direta com a matéria.

4. Ponto central da análise: a criação de um “Tribunal dentro do Tribunal”

O núcleo crítico do anteprojeto reside na significativa ampliação das atribuições conferidas à Coordenação dos Juizados Especiais. A COJE, que deveria atuar como órgão de articulação, diagnóstico, apoio técnico e proposição de melhorias, passa a assumir, na redação proposta, competências típicas de órgãos centrais e especializados da Administração Judiciária.

O anteprojeto atribui ao Coordenador dos Juizados Especiais funções relacionadas à orientação e ao planejamento da distribuição de recursos humanos, materiais e orçamentários; ao saneamento das Varas, dos Juizados Adjuntos e das Turmas Recursais; ao acompanhamento da gestão judiciária; à organização, supervisão e fiscalização de juízes leigos e conciliadores; ao aperfeiçoamento técnico de magistrados, servidores e auxiliares; e à execução de outras atividades previstas em Regimento Interno ou determinadas pela Presidência.

Esse conjunto de atribuições não configura simples coordenação. Trata-se de concentração de poderes administrativos, operacionais, orçamentários, fiscalizatórios e gerenciais em uma única estrutura temática, com capacidade de interferir transversalmente no funcionamento das unidades dos Juizados Especiais.

O anteprojeto ainda agrava esse quadro ao criar uma ampla rede de cargos comissionados vinculados à COJE e ao Sistema dos Juizados Especiais, muitos deles com nomenclatura e atribuições diretamente correlacionadas a órgãos já existentes na estrutura administrativa do TJBA. A proposta, portanto, não apenas reorganiza os Juizados: cria uma máquina administrativa própria, com assessoramento jurídico, assessoramento administrativo, núcleo de recursos humanos, núcleo de contratos, núcleos de saneamento, núcleo de gestão de SAJ, suporte à ouvidoria, chefias de expediente, chefias de seção, chefias de serviço, assessoria de cálculos e secretarias de Turmas Recursais.

Sob a ótica do Direito Administrativo, essa configuração compromete a especialização administrativa, a segregação de funções e a hierarquia institucional. A COJE passa a competir com órgãos já existentes e, em algumas matérias, tenta se colocar como autoridade decisória acima ou ao lado das estruturas formais do Tribunal, inclusive em temas que pertencem à Presidência, às Secretarias, à Corregedoria, à Controladoria e às áreas técnicas.

4.1. A diferença entre coordenação legítima e administração paralela

É preciso deixar claro que a existência de uma coordenação dos Juizados Especiais não é, por si só, irregular. Diversos Tribunais possuem coordenações, supervisões, conselhos ou setores voltados aos Juizados. O problema específico do anteprojeto baiano está na soma de três fatores: amplitude das competências atribuídas à COJE; criação de estrutura comissionada própria e numerosa; e ausência de delimitação expressa em relação aos órgãos já existentes do TJBA.

Uma coordenação legítima deve produzir diagnósticos, organizar informações, propor melhorias, articular órgãos, padronizar fluxos dentro de limites definidos e subsidiar a Presidência, a Corregedoria e as Secretarias competentes. Não deve substituir a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Planejamento e Orçamento, a UNICORP, a Controladoria, a Consultoria Jurídica ou as Corregedorias.

O anteprojeto, porém, avança para além de um papel propositivo. A redação permite que a Coordenação exerça funções materiais de gestão sobre pessoas, orçamento, recursos, saneamento, indicadores, capacitação e fiscalização. Esse é o ponto que torna a proposta institucionalmente problemática.

5. Conflitos de competência provocados pelo anteprojeto

O Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo revela que o TJBA já possui uma estrutura administrativa complexa, especializada e segmentada por matéria. O anteprojeto, entretanto, cria cargos e núcleos na COJE com atribuições direta ou indiretamente correlatas às unidades já existentes.

5.1. Conflito com a Presidência do Tribunal de Justiça

O art. 28 do anteprojeto afirma que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça coordenar e superintender a prestação do serviço nas unidades judiciárias e a atividade dos órgãos auxiliares que compõem o Sistema dos Juizados Especiais, podendo delegar atribuições ao Coordenador dos Juizados Especiais. Isoladamente, a redação parece preservar a autoridade da Presidência. Todavia, a leitura sistemática dos dispositivos seguintes revela o oposto.

Ao atribuir diretamente ao Coordenador competências amplas e permanentes sobre recursos humanos, materiais, orçamento, saneamento, indicadores, fiscalização e capacitação, o anteprojeto desloca o centro decisório para a COJE. A delegação, que deveria ser específica, temporária e delimitada, converte-se em fonte permanente de poder estrutural. Na prática, o Coordenador deixa de atuar como auxiliar da Presidência e passa a se colocar como autoridade decisória de todas as questões pertinentes aos Juizados.

Esse ponto é agravado pela previsão de que o Coordenador poderá executar outras ações previstas em Regimento Interno ou determinadas pela Presidência, cláusula aberta que permite expansão indefinida das competências. Tal modelo é incompatível com a organização administrativa existente, pois cria uma autoridade intermediária com poderes quase presidenciais dentro de um segmento do Poder Judiciário.

5.2. Conflito com o Tribunal Pleno e com a reserva regimental da LOJ

A Lei de Organização Judiciária estabelece que o Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência e o funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos. O próprio Regimento dos Órgãos Auxiliares foi aprovado pelo Tribunal de Justiça em sessão plenária, com fundamento no art. 96, I, "a", da Constituição Federal.

O anteprojeto, ao criar competências administrativas extensas para a COJE e ao prever futura regulamentação do Sistema dos Juizados, deve respeitar a arquitetura regimental vigente. Embora lei posterior possa alterar a estrutura administrativa, o anteprojeto não promove harmonização expressa com a LOJ e com o Regimento dos Órgãos Auxiliares, criando sobreposição de competências e incerteza quanto à autoridade administrativa competente.

Assim, a eventual regulamentação dos Juizados não pode servir para transferir à COJE poderes que o Regimento já distribuiu entre órgãos especializados do TJBA. Havendo necessidade de reforma estrutural, esta deve ocorrer de forma sistêmica, com análise pelo Tribunal Pleno, estudo de impacto, compatibilização com a LOJ e delimitação clara das competências.

5.3. Conflito com a Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição - CAPG e com a Diretoria do Primeiro Grau - DPG

O Regimento Interno já prevê a Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição - CAPG como órgão de assessoramento direto à Presidência, incumbido de formular, estruturar e implementar medidas concretas e permanentes para a melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância, observadas as diretrizes da gestão.

Entre as atribuições da CAPG estão promover o aprimoramento da estrutura e do funcionamento da primeira instância; contribuir para o alinhamento do planejamento estratégico; promover estudos e pesquisas sobre o funcionamento da Justiça de primeiro grau; apoiar magistrados e servidores; acompanhar, avaliar o desempenho e orientar o funcionamento das unidades em alinhamento com as Corregedorias; expedir normas complementares de rotina; proceder interface com as Corregedorias; acompanhar metas e indicadores do CNJ; aprovar plano anual de capacitação; homologar, em conjunto com as Corregedorias, planos de ação; estabelecer diretrizes para plano diretor anual; e gerir a Rede Regional de Governança Colaborativa.

A Diretoria do Primeiro Grau - DPG, por sua vez, assessora a CAPG na gestão administrativa das unidades judiciais de primeiro grau, implementa normas de trabalho e procedimentos padronizados, coleta e organiza dados, elabora relatórios, identifica estratégias de racionalização de fluxo, tria demandas administrativas das unidades judiciais para encaminhamento aos demais órgãos, presta suporte técnico às unidades, elabora diagnóstico do primeiro grau e planeja, em conjunto com a UNICORP, ações de capacitação.

Dessa forma, as competências que o anteprojeto pretende atribuir à COJE - acompanhamento da gestão judiciária, saneamento, melhoria de indicadores, distribuição de recursos, capacitação e aprimoramento das unidades - já se encontram, em grande medida, inseridas na esfera da CAPG e da DPG. A criação de uma COJE com poderes similares, mas restrita aos Juizados e dotada de estrutura própria de cargos, tende a fragmentar a política de gestão do primeiro grau e criar duplicidade de comando.

Em vez de criar um segundo centro de gestão do primeiro grau, o anteprojeto deveria submeter a atuação da COJE à CAPG, à DPG e às Corregedorias, reservando-lhe

função de diagnóstico específico, interlocução temática e proposição de melhorias para os Juizados Especiais.

5.4. Conflito com a Secretaria-Geral da Presidência - SGP

O Regimento atribui à Secretaria-Geral da Presidência a interlocução entre a Presidência e as Secretarias na execução de ações estratégicas e técnico-administrativas, a elaboração da programação orçamentária e execução do orçamento anual da Secretaria, a consolidação do Relatório Anual de Atividades do Tribunal e, em redações inseridas posteriormente, o acompanhamento, avaliação e orientação do funcionamento das unidades da primeira instância com base em determinações da Corregedoria-Geral da Justiça e da COJE, além de estratégias para equacionar congestionamento de processos e ações de capacitação em conjunto com a UNICORP.

Ainda que parte dessas funções tenha sido reorganizada com a criação da CAPG, o Regimento demonstra que a interlocução estratégica da Presidência com as secretarias e unidades técnicas já possui canal formal. O anteprojeto, entretanto, cria na COJE uma instância própria de gestão, com equipe e cargos que tendem a competir com essa função articuladora da SGP.

A consequência administrativa é a multiplicação de centros de comando: Presidência, SGP, CAPG, DPG, Corregedorias e COJE. Isso representa risco de duplicidade de ordens, sobreposição de demandas e insegurança quanto à autoridade competente para determinar rotinas, metas, saneamentos e movimentações.

5.5. Conflito com a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, DRH e COREC

O anteprojeto incorre em sensível conflito com a estrutura de gestão de pessoas ao atribuir à COJE competência para orientar e planejar a distribuição de recursos humanos relativos ao Sistema dos Juizados Especiais, bem como ao prever o acompanhamento do quadro de pessoal das unidades com o objetivo de suprir vacâncias e necessidades sazonais.

O Regimento Interno prevê a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP como órgão integrante dos órgãos de apoio técnico administrativo, com estrutura própria composta por Diretoria de Recursos Humanos, Coordenação de Registros e Concessões, Seção de Provisão, Vacância, Registros Funcionais e Movimentação de Pessoas, Seção de Gestão de Frequência, Seção de Concessão de Benefícios, Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas, Coordenação de Pagamento e Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal.

A criação, no âmbito da COJE, de cargo de Assessor do Núcleo de Recursos Humanos, além da previsão de acompanhamento do quadro de pessoal e planejamento da distribuição de recursos humanos, reproduz competências próprias da SEGESP e de sua estrutura interna. Mais grave: cria um núcleo setorial de pessoal para os Juizados, com potencial para gerar tratamento administrativo diferenciado aos servidores lotados nesse sistema.

A COJE pode identificar déficits, produzir relatórios e encaminhar demandas à SEGESP. Não deve, contudo, planejar ou orientar diretamente a distribuição de servidores, nem criar uma camada paralela de recursos humanos. A gestão de pessoas deve permanecer centralizada no órgão técnico competente, sob pena de quebra da isonomia funcional e de insegurança na movimentação, frequência, concessões, registros e desenvolvimento funcional dos servidores.

5.6. Conflito com a Secretaria de Planejamento, Programação e Orçamento - SEPLAN, DPO, COORC, Planejamento Estratégico e Estatística

A atribuição conferida ao Coordenador dos Juizados para orientar e planejar a distribuição de recursos orçamentários representa uma das mais graves incongruências do anteprojeto.

O Regimento Interno estabelece que a Secretaria de Planejamento, Programação e Orçamento - SEPLAN compete formular políticas e diretrizes de planejamento, orçamento e gestão, coordenar os serviços de estatística e normatizar procedimentos administrativos do Poder Judiciário. À Diretoria de Programação e Orçamento compete coordenar, supervisionar, orientar, consolidar, acompanhar e avaliar a programação orçamentária do Poder Judiciário, consolidar propostas e instrumentos de planejamento e gerir, em conjunto com as unidades do Tribunal, as atividades de programação e informações orçamentárias. À Coordenação de Orçamento compete formular a proposta orçamentária anual, proceder alterações orçamentárias, descentralizações e acompanhar a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda no âmbito da SEPLAN, a Diretoria de Planejamento Estratégico elabora, gere, acompanha e revisa o Planejamento Estratégico do TJBA, acompanha metas, mapeia processos e procedimentos e propõe alterações na estrutura administrativa do Tribunal. A Coordenação de Estatística coleta, sistematiza, analisa e mapeia dados estatísticos, além de captar, cobrar, cadastrar e compilar dados exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assim, a previsão de atuação orçamentária, estatística, estratégica e de indicadores no âmbito da COJE se sobrepõe diretamente à SEPLAN e suas unidades. A COJE

não pode ser transformada em unidade setorial de orçamento, planejamento e estatística dos Juizados sem subordinação expressa aos fluxos técnicos já existentes.

Sob a ótica financeira, a situação é ainda mais preocupante porque o anteprojeto cria uma ampla estrutura comissionada, mas limita-se a afirmar que o impacto financeiro será absorvido pelo orçamento do Poder Judiciário e pelo aproveitamento de dotações decorrentes da transformação de cargos. Tal previsão é insuficiente. A criação, transformação ou redistribuição de cargos comissionados possui impacto direto e continuado na folha de pagamento, exigindo estudo atualizado de impacto financeiro, demonstração de origem da dotação, compatibilidade com LDO, LOA, PPA e Lei de Responsabilidade Fiscal, além da identificação precisa dos cargos extintos, transformados ou criados.

5.7. Conflito com a Secretaria de Administração - SEAD, Diretoria de Serviços Gerais, CODES, Diretoria de Engenharia, Diretoria de Suprimentos e Diretoria de Finanças

O anteprojeto também cria conflito com a Secretaria de Administração ao atribuir à COJE competências relacionadas à distribuição de recursos materiais e à supervisão de Serviços de Atendimento Judiciário, inclusive fora do ambiente forense.

Nos termos do Regimento, à Secretaria de Administração compete planejar, coordenar, promover e executar atividades de obras, suprimento, administração patrimonial, serviços gerais e arrecadação de receitas que compõem o Fundo de Aparelhamento do Judiciário - FAJ. À Diretoria de Serviços Gerais compete controlar a execução de serviços de zeladoria, portaria, recepção, locação de imóvel, transporte, produção gráfica, gestão de comarcas descentralizadas e outros serviços auxiliares necessários aos serviços da Justiça. A Coordenação de Unidades Descentralizadas acompanha solicitações das unidades gestoras do interior e atua como canal de relacionamento destas com as demais unidades administrativas do Tribunal.

A Diretoria de Engenharia e Arquitetura controla e executa atividades de engenharia e arquitetura, projetos, obras, manutenção e avaliação de imóveis utilizados pelo Poder Judiciário. A Diretoria de Suprimento e Patrimônio controla aquisição, suprimento, bens móveis e imóveis e patrimônio. A Diretoria de Finanças planeja e coordena atividades de execução orçamentária, financeira, contabilidade, liquidação de despesas e administração das receitas dos serviços prestados pelos cartórios judiciais e extrajudiciais.

Nesse contexto, a previsão de que a COJE possa orientar e planejar recursos materiais e orçamentários, bem como gerir indiretamente SAJs, Centrais de Cálculos e unidades itinerantes, sobrepõe-se a campo próprio da SEAD e de suas diretorias.

A COJE pode informar necessidades e encaminhar pedidos; não deve, contudo, converter-se em gestora material, logística ou financeira dos Juizados.

5.8. Conflito com a Controladoria do Judiciário - CTJUD, COAUD e COFIS

O anteprojeto também tensiona a competência da Controladoria do Judiciário ao atribuir à COJE funções de saneamento, acompanhamento de indicadores, fiscalização e melhoria de gestão.

O Regimento define a Controladoria do Judiciário como órgão central de controle interno do Poder Judiciário da Bahia, competente para assessorar a Presidência nos assuntos relacionados ao controle de gestão administrativa, financeira e patrimonial, acompanhar metas orçamentárias e planejamento estratégico, avaliar gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional quanto à legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, manifestar-se sobre atos de gestão denunciados como irregulares e analisar previamente procedimentos administrativos de realização de despesas.

A Coordenação de Auditoria planeja e executa auditorias contábeis, financeiras, operacionais, orçamentárias e patrimoniais nas unidades administrativas, bem como propõe recomendações e medidas saneadoras. A Coordenação de Orientação e Fiscalização atua em matéria de arrecadação, custas, taxas, emolumentos e receitas, fornecendo apoio às Corregedorias.

Assim, quando o anteprojeto confere à COJE atribuições de saneamento, fiscalização e acompanhamento de gestão, aproxima-a de atividade de controle interno e de fiscalização administrativa, áreas já ocupadas pela Controladoria e pelas Corregedorias. A falta de delimitação pode gerar uma fiscalização paralela, sem os mesmos filtros técnicos e sem a estrutura de controle prevista no Regimento.

5.9. Conflito com a UNICORP e a MASB

O anteprojeto atribui ao Coordenador dos Juizados a competência de assegurar o contínuo aperfeiçoamento técnico de magistrados, servidores e auxiliares da Justiça vinculados aos Juizados, especialmente quanto a atualizações normativas e tecnológicas, gestão de pessoas e ética pública.

O Regimento, contudo, estabelece que a Universidade Corporativa - UNICORP é o órgão incumbido de planejar, consolidar e expandir o sistema integrado de educação corporativa, alinhado às diretrizes e aos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal. Entre suas competências estão promover ações de educação corporativa para formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, implementar programas de

capacitação, desenvolver cursos e definir planejamento orçamentário para viabilizar programas e projetos de educação corporativa.

A Escola Superior de Magistrados e Servidores Judiciários - MASB, vinculada à UNICORP, desenvolve e executa programas de capacitação do quadro de servidores, ações de formação inicial e continuada e programas de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Portanto, a COJE não deve assumir protagonismo na capacitação dos Juizados. Sua atuação deve restringir-se à identificação de demandas específicas e ao encaminhamento à UNICORP, sob pena de fragmentar a política institucional de formação.

5.10. Conflito com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM

O anteprojeto fala em aperfeiçoamento normativo e tecnológico e permite a atuação da COJE em modelos de funcionamento não presencial, transmissão de sons e imagens em tempo real, informatização e gestão de dados. Tais matérias possuem necessária conexão com a SETIM.

O Regimento atribui à SETIM a formulação, promoção, coordenação e execução das políticas, diretrizes e atividades na área de tecnologia da informação e modernização. Suas diretorias e coordenações cuidam de sistemas, suporte, produção, comunicação, projetos de modernização e sistemas judiciais. A Coordenação de Sistemas Judiciais, especificamente, desenvolve iniciativas voltadas à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços de TIC para unidades judiciais de primeiro e segundo grau, disponibiliza ferramentas, sugere funcionalidades, dá suporte ao uso dos sistemas e elabora relatórios com dados dos sistemas judiciais.

Assim, qualquer atuação da COJE sobre informatização, sistemas, indicadores extraídos de sistemas, atendimento remoto ou tecnologia deve ser expressamente subordinada à SETIM e às diretrizes tecnológicas do Tribunal.

5.11. Conflito com a Ouvidoria Judicial

O anteprojeto cria cargo de Assessor do Núcleo de Suporte à Ouvidoria da Coordenação dos Juizados Especiais. O Regimento, entretanto, já prevê a Ouvidoria Judicial como unidade destinada a intermediar a comunicação entre o cidadão e a Justiça, contribuindo para transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, unidades e serviços auxiliares do Poder Judiciário, atuando em cooperação com as demais unidades, preservada sua independência.

A criação de um núcleo de suporte à ouvidoria dentro da COJE deve ser vista com cautela. O atendimento das demandas dos usuários dos Juizados pode exigir fluxo

específico, mas isso não autoriza a criação de ouvidoria paralela, tampouco estrutura que possa filtrar ou direcionar manifestações fora do canal institucional. A atuação da COJE, nesse campo, deve limitar-se ao apoio informacional e estatístico à Ouvidoria Judicial.

5.12. Conflito com a Corregedoria-Geral da Justiça e com a Corregedoria das Comarcas do Interior

As atribuições de saneamento de unidades, acompanhamento da gestão judiciária, fiscalização de atividades, monitoramento de congestionamento e intervenção em unidades com índices acima dos percentuais recomendáveis aproximam a COJE de uma função correicional.

O Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares reforça, em diversos dispositivos, a necessidade de articulação com as Corregedorias quando se trata de funcionamento da primeira instância, normas de trabalho, correição, unidades judiciais e informações sobre serviços. A CAPG, por exemplo, deve atuar em alinhamento com as Corregedorias e proceder interface com elas para tratar de cumprimento de normas de trabalho e necessidades de correição.

O anteprojeto, contudo, não condiciona o saneamento das unidades dos Juizados à atuação ou aprovação das Corregedorias. Ao contrário, permite que a COJE mantenha equipe própria de saneamento e atue diretamente sobre Varas, Juizados Adjuntos e Turmas Recursais. Essa previsão cria risco de uma corregedoria paralela dos Juizados, sem a legitimidade institucional própria das Corregedorias e sem os mesmos mecanismos de controle.

6. Correlação entre os cargos comissionados criados e cargos/unidades já existentes na administração do TJBA

O anteprojeto institui, nos arts. 43 a 47, ao menos 96 cargos comissionados vinculados ao Sistema dos Juizados Especiais, sem computar o cargo de Diretor de Secretaria de Vara criado no art. 42, cuja quantidade dependerá do número de unidades do Sistema dos Juizados. Trata-se de medida com impacto financeiro direto e continuado, uma vez que cargos em comissão implicam retribuição mensal, repercussão na folha, possíveis encargos e necessidade de previsão orçamentária específica.

Além disso, a criação de cargos comissionados no anteprojeto não ocorre em vazio administrativo. A maior parte dos cargos propostos possui correlação direta com órgãos, secretarias e coordenações já existentes no TJBA. Essa correlação reforça a tese de sobreposição de competências e demonstra que a proposta não apenas cria apoio aos Juizados, mas replica uma administração setorial completa dentro da COJE.

Cargo criado no anteprojeto	Estrutura já existente correlata	Conflito ou sobreposição
Assessor Jurídico da COJE	Consultoria Jurídica - CONSU; Gabinete da Presidência; Secretaria Judiciária	Assessoramento jurídico já possui órgão técnico central. Risco de pareceres e orientações paralelas.
Assessor Administrativo da COJE	Secretaria-Geral da Presidência; SEAD; CAPG/DPG	Atividades administrativas gerais já são coordenadas por secretarias próprias.
Assessor do Núcleo de Suporte Operacional	CAPG; Diretoria do Primeiro Grau; SEAD; SETIM	Suporte operacional de unidades de 1º grau e sistemas já possui estruturas especializadas.
Assessor do Núcleo de Saneamento de Secretaria	Corregedorias; CAPG; Diretoria do Primeiro Grau; Controladoria	Saneamento de unidade e fluxo de secretaria se aproxima de atividade correicional e de gestão do primeiro grau.
Assessor do Núcleo de Saneamento de Gabinete	Corregedorias; CAPG; Gabinetes; Controladoria	Saneamento de gabinete envolve produtividade, gestão e possível atuação correicional.
Assessor do Núcleo de Recursos Humanos	SEGESP; DRH; COREC; CPROV; COPAG; Gestão da Despesa de Pessoal	Cria RH paralelo dentro da COJE.
Assessor do Núcleo de Contratos de Juízes Leigos e Conciliadores	SEAD; Núcleo de Licitação; CONSU; Controladoria; área de contratos	Contratos e seleções possuem órgãos técnicos e controles próprios.
Administrador do Fórum Central dos Juizados	SEAD; CODES; DSG; CSERV; DEA; DSP	Administração predial, serviços gerais, patrimônio e manutenção já são atribuições da SEAD.
Assessor do Núcleo de Gestão dos SAJs	CAPG; DPG; SEAD; CODES; atendimento ao público	Gestão de atendimento e unidades descentralizadas já possui órgãos correlatos.
Assessor do Núcleo de Suporte à Ouvidoria	Ouvidoria Judicial, vinculada à 2ª Vice-Presidência	Cria suporte paralelo à estrutura institucional de Ouvidoria.
Chefe de Expediente / Chefe de Seção da COJE	Estrutura geral de chefias do TJBA	Amplia cadeia hierárquica própria da COJE.
Secretário-Geral das Turmas Recursais / Secretários de Turma Recursal	Secretarias de órgãos colegiados; SEJUD; estruturas de apoio judiciário	Cria estrutura secretarial própria sem delimitação em relação às unidades já existentes.

Assessor da Central de Cálculos	Supervisores; áreas de cálculos; unidades técnicas do Tribunal	Desloca atribuição técnica sem preferência aos cargos efetivos correlatos.
Chefes de Serviço e Chefes de Seção dos SAJs	SEAD; CODES; CSERV; atendimento; unidades de 1º grau	Cria estrutura hierárquica própria para atendimento fora da cadeia administrativa geral.

A ausência de atribuições específicas não afasta o conflito de competência; ao contrário, agrava-o. Ao criar cargos com nomenclaturas diretamente correspondentes a áreas já ocupadas por órgãos técnicos do TJBA — recursos humanos, contratos, saneamento, gestão de serviços, cálculos, suporte operacional e ouvidoria — sem delimitar expressamente seu campo de atuação, o anteprojeto permite que esses cargos absorvam ou interfiram em competências já atribuídas a estruturas existentes. Nesse cenário, a sobreposição não precisa ser presumida de forma abstrata: ela decorre da própria nomenclatura dos cargos, de sua vinculação à COJE e da amplitude das competências conferidas ao Coordenador dos Juizados.

7. Criação excessiva de cargos comissionados e impacto financeiro substancial

O anteprojeto cria expressivo quantitativo de cargos em comissão. Apenas nos arts. 43 a 47, identificam-se, em números mínimos, 96 cargos comissionados, sem contar os cargos de Diretor de Secretaria de Vara previstos para cada Vara do Sistema dos Juizados Especiais.

Dispositivo	Quantidade mínima identificada	Observação
Art. 43 - COJE	25 cargos comissionados	Assessores jurídicos, administrativos, núcleos de suporte, saneamento, RH, contratos, gestão de SAJ, ouvidoria, chefias.
Art. 44 - Turmas Recursais	7 cargos comissionados	1 Secretário-Geral das Turmas Recursais e 6 Secretários de Turma Recursal.
Art. 45 - Central de Cálculos	1 cargo comissionado	1 Assessor da Central de Cálculos dos Juizados Especiais.
Art. 46 - SAJ Capital	21 cargos comissionados	7 Chefes de Serviço e 14 Chefes de Seção.
Art. 47 - SAJ Interior	42 cargos comissionados	14 Chefes de Serviço e 28 Chefes de Seção.

Art. 42 - Diretores de Secretaria de Vara	Quantidade variável	Um cargo por Vara do Sistema dos Juizados Especiais, em substituição ao cargo de Secretário.
---	---------------------	--

Trata-se, portanto, de impacto financeiro substancial e permanente, ainda que o texto afirme que a implementação será absorvida por recursos do orçamento do Poder Judiciário e por aproveitamento de dotação decorrente de transformação de cargos. A criação de cargos comissionados gera custo continuado com remuneração, encargos, reflexos e eventual estrutura material correspondente.

A quantidade de cargos, a natureza comissionada das funções e a previsão de símbolos remuneratórios demonstram que a proposta não é neutra. Ao contrário, desloca recursos para a formação de uma cúpula administrativa própria dos Juizados.

Em sentido oposto, a preservação dos atuais Secretários dos Juizados em seus cargos e atribuições representa custo zero adicional. Esses servidores já integram o quadro, já exercem atribuições correlatas e já compõem a estrutura funcional existente. A manutenção de suas atribuições e direitos não cria novo impacto financeiro; apenas preserva situação jurídica e funcional consolidada.

Assim, se o argumento institucional é eficiência e racionalidade administrativa, não se justifica substituir ou esvaziar cargos efetivos já existentes por cargos comissionados novos, remunerados e de livre designação. O modelo mais racional é preservar os servidores efetivos com atribuições correlatas, aproveitando a experiência acumulada, sem ampliação desnecessária de despesa.

8. Da Criação do Cargo de Diretor de Secretaria de Vara e da Insuficiência de Garantias Funcionais aos Secretários dos Juizados Especiais

Trata-se de análise jurídica acerca do anteprojeto de lei destinado à reorganização do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, o qual prevê, em seu art. 42, a criação do cargo comissionado de **Diretor de Secretaria de Vara**, em substituição ao cargo de **Secretário**, bem como, em seu art. 51, a transformação dos atuais cargos efetivos de Secretário em cargos de **Analista Judiciário**.

Dispõe, ainda, o §4º do art. 42 que os atuais Secretários somente perceberão a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET quando designados para o exercício do cargo comissionado de Diretor de Secretaria de Vara.

Em razão de tais disposições, impõe-se o exame de compatibilidade do referido anteprojeto com a Constituição Federal de 1988, com a legislação estadual vigente — notadamente a Lei Estadual nº 7.033/1997, a Lei Estadual nº 6.677/1994, as normas instituidoras da CET —, bem como com os princípios constitucionais e

administrativos que regem o concurso público, a segurança jurídica, a proteção da confiança legítima e a irredutibilidade remuneratória.

8.1. Das impropriedades técnico-legislativas e da desconformidade com o regime jurídico estatutário estadual

Preliminarmente, verifica-se que o anteprojeto em exame incorre em impropriedades técnico-administrativas e legislativas ao confundir institutos jurídicos distintos da organização funcional do serviço público, notadamente **cargo público**, **carreira**, **função**, **atribuição** e **titularidade**, em afronta à sistemática estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 6.677/1994).

Tais institutos possuem natureza jurídica própria e tratamento normativo específico, sendo inadmissível sua utilização indistinta, sobretudo quando disso decorre modificação substancial do regime jurídico funcional de servidores efetivos já investidos legitimamente em cargos públicos específicos.

Na organização da estrutura do serviço público, atualmente, trabalha-se com os termos carreira jurídica, cargo público, função, atribuição e titularidade, todos com definições e tratamentos próprios e, quando mencionados de forma equivocada, gera um grande prejuízo ao servidor público já integrante do quadro efetivo. Importante ressaltar que essas distinções no Poder Judiciário Nacional são recentes, pois frutos de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça. Anteriormente a esta resolução, os editais publicados pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia eram abertos para provimento de cargos efetivos integrantes do seu quadro de servidores, havendo, apenas, exigência do nível de escolaridade, sem abordar a que carreira pertenciam.

A partir desta resolução, passou-se, então, a organizar a estrutura do serviço público do Poder Judiciário Nacional em carreiras de analistas e técnicos judiciários.

Contudo, aos servidores já efetivos do quadro funcional deste Egrégio Tribunal devem ser resguardados os tratamentos jurídicos veiculados pelo edital e consolidados quando da investidura no cargo. Nesta linha, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso público, assegurando aos candidatos aprovados o direito de exercer as atribuições inerentes ao cargo para o qual foram selecionados.

Com a máxima vênua, o anteprojeto em comento, resta fulminado por inconstitucionalidade, no seu art. 42, §4º, quando transforma cargo efetivo de Secretário, provido por meio de edital legítimo de concurso público, em carreira de analista judiciário. Inclusive, este dispositivo permitiria a mudança de cargo público sem prévia aprovação em novo concurso, o que, igualmente, eivado de inconstitucionalidade.

Assim é que este anteprojeto, quando prevê a criação do cargo comissionado de Diretor de Secretaria de Vara, em substituição ao cargo de Secretário, bem como a transformação dos atuais cargos efetivos de Secretário em Analista Judiciário, nos termos do art. 51, resta prejudicado, não havendo que se falar em transformação ou mudança de nomenclatura, vez que os Secretários atuantes no Sistema dos Juizados Especiais foram legitimamente investidos no referido cargo, sendo titulares deste.

8.2. Da proteção constitucional ao cargo público efetivo e da vinculação ao edital do concurso público

Nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso público, garantindo-se ao candidato aprovado o direito de exercer as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi selecionado.

Os atuais ocupantes do cargo de **Secretário dos Juizados Especiais** foram regularmente aprovados em concurso público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com previsão expressa, nos respectivos editais, de cargo específico, atribuições próprias e quadro remuneratório determinado.

A Administração Pública encontra-se vinculada às regras do edital, o qual constitui verdadeira lei interna do certame e fonte normativa do vínculo jurídico estabelecido entre o servidor e a Administração.

Dessa forma, não se admite, sem novo concurso público ou sem correspondência funcional integral, a descaracterização, supressão ou transformação substancial do cargo efetivamente provido.

8.3. Da inconstitucionalidade da transformação compulsória do cargo de Secretário em cargo de Analista Judiciário

Com a máxima vênia, o disposto no art. 42, §4º, c/c art. 51 do anteprojeto revela manifesta inconstitucionalidade ao pretender transformar o cargo efetivo de Secretário dos Juizados Especiais, provido mediante concurso público específico, em cargo de Analista Judiciário.

Tal providência implica alteração da natureza jurídica do cargo originariamente provido, promovendo verdadeira transposição funcional sem prévia submissão a novo concurso público, em afronta direta ao art. 37, II, da Constituição Federal.

Mais que isso: a pretendida alteração desconsidera que os atuais Secretários **não pertencem a carreira genérica de Analista Judiciário**, mas sim são **titulares de cargo público efetivo específico**, criado por lei e provido mediante concurso próprio.

8.4. Da jurisprudência constitucional sobre transformação de cargos públicos

O Supremo Tribunal Federal admite a transformação legislativa de cargos públicos apenas quando houver **identidade substancial de atribuições, equivalência funcional, compatibilidade remuneratória e ausência de transposição indevida entre carreiras distintas**, conforme consolidado no julgamento da ADI 4.151/DF.

Todavia, no caso em análise, o anteprojeto não promove mera transformação nominal ou reenquadramento isonômico: promove verdadeira **extinção material do cargo de Secretário**, com:

- Retirada de suas atribuições nucleares;
- Transferência de suas competências típicas a cargo comissionado;
- Descaracterização funcional do cargo originário;
- Supressão remuneratória condicionada à nomeação discricionária.

Assim, o paradigma jurisprudencial do STF não legitima a medida proposta, mas, ao contrário, reforça a necessidade de preservação da identidade material do cargo.

8.5. Da titularidade do cargo efetivo e da impossibilidade de esvaziamento funcional

A titularidade de cargo público constitui vínculo jurídico-estatutário específico entre servidor e Administração, conferindo ao ocupante o direito subjetivo ao exercício das atribuições legalmente inerentes ao cargo.

Os atuais Secretários dos Juizados Especiais são titulares de cargo efetivo próprio, regularmente provido, com atribuições expressamente definidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2006 do TJBA, dentre as quais se destacam:

- Chefia da serventia judicial;
- Coordenação administrativa do cartório;
- Controle dos serviços cartorários;
- Orientação técnica dos servidores da unidade;
- Supervisão do regular andamento processual.

A supressão dessas atribuições nucleares, com sua transferência ao cargo comissionado de Diretor de Secretaria de Vara, implica inequívoco **esvaziamento**

funcional e descaracterização material do cargo efetivo de Secretário, em violação à legalidade, ao concurso público e à proteção da confiança legítima.

8.6. Da legalidade do pagamento da CET aos Secretários dos Juizados Especiais

A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET foi instituída no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia pela Lei Estadual nº 11.919/2010, posteriormente disciplinada pela Lei nº 13.806/2017, destinando-se à remuneração de atividades de direção, chefia, assessoramento ou atribuições especiais.

Por expressa opção normativa do legislador estadual, os ocupantes do cargo efetivo de **Secretário dos Juizados Especiais** foram contemplados como beneficiários da CET em razão da natureza diferenciada e da complexidade de suas atribuições.

A percepção da CET pelos Secretários decorre, portanto, **da própria titularidade e exercício do cargo efetivo**, e não de designação discricionária para função de confiança.

8.7. Da decisão do CNJ e da vedação de restrição indevida ao pagamento da CET

Na 25ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, o Conselho Nacional de Justiça determinou ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia o pagamento da CET aos servidores dos Juizados Especiais, reconhecendo a especificidade funcional e a legitimidade da verba remuneratória.

Qualquer alteração legislativa que restrinja, condicione ou suprima tal percepção remuneratória deve observar os fundamentos da referida deliberação administrativa, sob pena de afronta ao controle administrativo exercido pelo CNJ.

8.8. Da violação à irredutibilidade remuneratória

O art. 37, inciso XV, da Constituição Federal assegura a irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos.

Ao condicionar a percepção da CET à futura e eventual designação para cargo comissionado, o anteprojeto cria hipótese concreta de redução remuneratória indireta, potencialmente atingindo verba atualmente percebida de forma contínua e legítima pelos ocupantes do cargo de Secretário.

Tal medida configura afronta ao princípio constitucional da irredutibilidade remuneratória e à segurança jurídica das relações estatutárias consolidadas.

Conclui-se, portanto, que o anteprojeto de lei, especialmente em seus arts. **42, caput e §4º**, e 51, apresenta relevantes vícios de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, porquanto:

I – viola o art. 37, II, da Constituição Federal, ao promover transformação substancial de cargo efetivo sem concurso público;

II – afronta a vinculação ao edital de concurso público e ao regime jurídico de investidura originária;

III – promove esvaziamento e descaracterização material do cargo efetivo de Secretário dos Juizados Especiais;

IV – viola o princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima;

V – afronta a irredutibilidade remuneratória ao condicionar a CET à designação para cargo comissionado;

VI – contraria a deliberação do Conselho Nacional de Justiça que reconheceu o direito dos Secretários dos Juizados Especiais à percepção da CET.

Diante das ponderações tecidas, recomenda-se, com a máxima vênia, ao Conselho Superior dos Juizados Especiais, a análise e adoção das providências institucionais cabíveis, visando à preservação da legalidade, da segurança jurídica, da ordem constitucional e dos direitos estatutários dos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Secretário dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos que seguem:

1. A revisão integral da redação do art. 42 e respectivos parágrafos, de modo a excluir qualquer previsão que implique substituição do cargo efetivo de Secretário por cargo comissionado de Diretor de Secretaria de Vara;

2. A preservação dos atuais ocupantes do cargo efetivo de Secretário em sua integral titularidade funcional, remuneratória e estatutária;

3. A manutenção integral da CET aos atuais Secretários, independentemente de designação para cargo comissionado;

4. A preservação de todas as atribuições, prerrogativas, deveres e competências inerentes ao cargo de Secretário até sua vacância natural;

5. A realização de estudo de impacto jurídico e financeiro específico acerca dos efeitos da proposta legislativa sobre direitos incorporados;

6. A oitiva prévia das entidades representativas dos servidores e categorias potencialmente afetadas.

9. Atendentes Judiciários e o esvaziamento promovido pelo art. 19 c/c art. 51

O parágrafo único do art. 19 do anteprojeto c/c o art. 51, na prática, extingue o cargo do Atendente Judiciário em comarcas onde não existam Serviços de Atendimento Judiciário – SAJ, entretanto, a própria existência dos SAJs evidencia que tais atribuições têm importância ímpar no funcionamento dos Juizados, especialmente se considerarmos as particularidades dos Juizados Especiais.

A Lei nº 11.170/2008 reconhece Atendente Judiciário na tabela de correlação de cargos. O anteprojeto, além da extinção sumária do cargo sem quaisquer critérios objetivos, cria uma nova estrutura de atendimento sem assegurar preferência, aproveitamento, preservação de atribuições ou proteção aos atuais ocupantes ou oriundos desse cargo.

Há, portanto, um esvaziamento material das atribuições dos Atendentes Judiciários. A proposta transfere a essência funcional do atendimento para o SAJ, que poderá contar com servidores efetivos e comissionados, mas não estabelece regra que preserve os servidores cuja identidade funcional já se vincula à atividade de atendimento, com especial atenção ao que acontece nas comarcas onde não houver SAJ, pois delega as atribuições a qualquer servidor, sem respeitar as particularidades do cargo e sem estabelecer de maneira objetiva que cargo estaria sendo ocupado, pois o Atendente Judiciário está sendo extinto.

O problema se concretiza com o art. 51, que pretende renomear cargos para Analista ou Técnico Judiciário de forma genérica. A denominação ampla não resolve a situação funcional. Ao contrário, pode mascarar a perda de atribuições específicas, retirando dos Atendentes Judiciários a centralidade das atividades para as quais foram originalmente investidos.

Recomenda-se que o anteprojeto preveja expressamente a preferência dos Atendentes Judiciários e cargos correlatos para atuação nos Serviços de Atendimento Judiciário, com preservação de atribuições, capacitação específica e vedação de substituição por cargos comissionados, residentes, estagiários ou colaboradores sem vínculo efetivo.

10. Da inconstitucionalidade do anteprojeto quanto aos cargos de Supervisor de Expediente e Secretário, à Central de Cálculos e à garantia de permanência funcional

O anteprojeto apresenta **vícios de inconstitucionalidade** ao permitir o **esvaziamento das atribuições dos cargos efetivos de Supervisor de Expediente e Secretário, sem observar a necessária correspondência entre cargo, área de**

atuação e funções exercidas, em afronta à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

O cargo de **Supervisor de Expediente** integra a **Área Administrativa**, possuindo trajetória funcional historicamente vinculada à coordenação de rotinas internas, supervisão de fluxos procedimentais e organização administrativa das unidades judiciárias. Já o cargo de **Secretário** insere-se na **Área Judiciária**, desempenhando atividades diretamente relacionadas ao funcionamento da unidade judicial e ao suporte imediato da atividade jurisdicional. Ambos os cargos são essenciais à estrutura do Judiciário e titularizam atribuições próprias, definidas legalmente e consolidadas ao longo do tempo.

No que se refere à **Central de Cálculos**, considerando a natureza eminentemente administrativa de suas atividades, sua composição deve observar, de forma preferencial, a atuação de **Supervisores de Expediente**, por serem os servidores que detêm identidade funcional direta, experiência prática acumulada e domínio técnico das rotinas administrativas relacionadas à elaboração, conferência e organização de cálculos judiciais. Tal diretriz atende aos princípios da eficiência, da impessoalidade e da continuidade do serviço público.

Todavia, as inconstitucionalidades do anteprojeto **não se limitam à Central de Cálculos. Eventual extinção, transformação ou reenquadramento dos cargos de Supervisor de Expediente (área administrativa) e Secretário (área judiciária) somente será juridicamente admissível se houver:**

- respeito à **área de atuação própria de cada cargo**;
- preservação da **identidade material das atribuições**; e
- vedação ao esvaziamento funcional.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** é firme ao vedar reorganizações administrativas que resultem em reenquadramento funcional incompatível, transposição entre áreas distintas ou supressão indireta de cargos efetivos, exigindo sempre **identidade substancial de atribuições e compatibilidade entre as funções exercidas** (ADI 4.151/DF, ADI 3.552/DF, ADI 2.713/DF e RE 606.358/SE – Tema 339).

Dessa forma, **os cargos de Supervisor de Expediente e Secretário devem receber tratamento jurídico isonômico quanto à proteção funcional, respeitadas as peculiaridades de cada área. Caso se opte pela extinção formal desses cargos, é imprescindível a garantia de permanência funcional de seus atuais ocupantes até a aposentadoria**, com exercício:

- dos **Supervisores de Expediente**, em atividades administrativas equivalentes no âmbito do TJBA; e

- dos **Secretários**, em atividades compatíveis com a área judiciária.

A ausência de previsão expressa nesse sentido **agrava o vício de inconstitucionalidade do anteprojeto**, por violar a segurança jurídica, o princípio do concurso público e a estabilidade institucional, além de fragilizar carreiras essenciais ao funcionamento do Poder Judiciário.

Conclui-se, portanto, que o anteprojeto **somente poderá ser considerado constitucionalmente adequado** se assegurar, de modo explícito:

1. a ocupação preferencial da Central de Cálculos por **Supervisores de Expediente**;
2. a preservação das **áreas administrativa e judiciárias**, conforme a natureza dos cargos; e
3. a **manutenção da permanência funcional dos atuais ocupantes dos cargos de Supervisor de Expediente e Secretário até a aposentadoria**, vedado qualquer esvaziamento de atribuições.

11. Residente Jurídico: figura inexistente no TJBA e impropriedade de criação no anteprojeto

O art. 2º do anteprojeto inclui os residentes jurídicos entre os serviços auxiliares da Justiça no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais. Todavia, não há, no regime jurídico atualmente identificado no TJBA, figura estruturada de residente jurídico como categoria integrante dos serviços auxiliares do Poder Judiciário.

A criação dessa figura dentro de uma lei voltada à reorganização dos Juizados é inadequada. Se o Tribunal pretende instituir programa de residência jurídica, seria necessária disciplina normativa própria, com definição de natureza jurídica, forma de seleção, requisitos, duração, bolsa ou remuneração, supervisão, atribuições, vedações, responsabilidade, regime de incompatibilidades, fonte de custeio e, sobretudo, vedação expressa de substituição de servidores efetivos.

A inclusão genérica de residente jurídico no rol de serviços auxiliares, sem regime próprio, abre margem para precarização de atividades permanentes, especialmente em contexto de criação de SAJs, Centrais de Cálculos e estruturas de apoio. A medida também pode mascarar déficit de servidores efetivos, deslocando atividades típicas do quadro permanente para agentes temporários ou em formação.

Recomenda-se a supressão da referência a residentes jurídicos do anteprojeto ou, subsidiariamente, a previsão expressa de que qualquer programa dessa natureza dependerá de lei própria ou ato normativo específico, com participação das entidades representativas dos servidores e vedação de substituição de cargos efetivos.

12. Comparativo amostral com outros Tribunais de Justiça

Consulta amostral e informativa em portais oficiais de outros Tribunais indica que a existência de coordenações, supervisões ou setores de apoio aos Juizados Especiais não é incomum. Contudo, os exemplos consultados não demonstram, nos mesmos moldes do anteprojeto baiano, a criação de estrutura com poderes próprios sobre recursos humanos, orçamento, saneamento, cargos, atendimento, contratos e capacitação, em paralelo aos órgãos centrais do Tribunal.

No TJMG, a Coordenação dos Juizados Especiais aparece associada a ações de melhoria, projetos, integração de setores de atermação e atendimento, articulação com Direção do Foro, Presidência, Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados, 3ª Vice-Presidência e órgãos técnicos. As informações públicas indicam atuação coordenadora e de projetos, não a criação de uma secretaria paralela com núcleo próprio de RH, orçamento e contratos.

No TJCE, a Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública divulgou ações de estudo, recomendações administrativas, visitas, treinamentos, interlocução com magistrados, atuação junto à Corregedoria-Geral da Justiça e parcerias com outros órgãos. A atuação descrita é de coordenação e aperfeiçoamento, com apoio e articulação, sem evidência de estrutura autônoma duplicando secretarias administrativas.

No TJRS, a área de Juizados Especiais aparece dentro da Assessoria de Gestão e Correição Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça, com atribuições de orientação, acompanhamento e proposição, atuando de forma colaborativa com a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais. Esse modelo é importante porque preserva a ligação com a função correicional e evita a criação de corregedoria paralela.

No TJPR, as informações públicas indicam a existência de Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais vinculada à 2ª Vice-Presidência. Ainda que haja coordenação administrativa do sistema, a referência institucional aponta para vinculação a órgão de direção superior já existente, e não para criação de uma nova administração setorial com estrutura própria de RH, orçamento, contratos e cargos comissionados em cadeia.

Portanto, o ponto crítico não é a existência de uma Coordenação dos Juizados. O ponto crítico é o modelo do anteprojeto baiano: uma COJE com feição de órgão de gestão integral, com cargos comissionados próprios e competências sobre matérias que já pertencem a órgãos administrativos do TJBA.

13. Encaminhamento

Diante dos conflitos identificados, recomenda-se que o anteprojeto não avance sem prévia revisão técnica, com participação da Presidência, Corregedorias, SEGESP, SEPLAN, SEAD, UNICORP, CAPG, Controladoria, Consultoria Jurídica e entidades representativas dos servidores.

14. Conclusão

O anteprojeto, embora formalmente apresentado como instrumento de modernização e racionalização do Sistema dos Juizados Especiais, evidencia inconsistências relevantes sob a perspectiva da governança administrativa, da legalidade, da segurança jurídica e da proteção dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O modelo proposto concentra competências estratégicas na COJE, atribuindo-lhe funções sobre recursos humanos, orçamento, recursos materiais, saneamento, indicadores, capacitação, fiscalização, contratos e estrutura de cargos comissionados. Essa conformação aproxima a Coordenação dos Juizados de uma administração paralela, com forte potencial de sobreposição às competências da Presidência, Corregedorias, SEGESP, SEPLAN, SEAD, UNICORP, CAPG, Controladoria e Consultoria Jurídica.

Além disso, o anteprojeto cria impacto financeiro substancial ao instituir, no mínimo, 96 cargos comissionados, sem contar os Diretores de Secretaria de Vara. Ao mesmo tempo, não demonstra que a preservação dos atuais Secretários, Atendentes Judiciários e Supervisores geraria qualquer custo adicional. Ao contrário, manter esses servidores em suas atribuições representa custo zero e preserva a experiência funcional existente.

A proposta também é desconforme com a técnica adotada pela Lei nº 11.170/2008, pois trata Analista Judiciário e Técnico Judiciário como denominações genéricas capazes de absorver cargos efetivos específicos, sem demonstrar correlação material de atribuições. A transformação de cargos exige identidade substancial, equivalência funcional, proteção remuneratória e regra de transição.

Do mesmo modo, a comparação com a Lei de Organização Judiciária demonstra que, quando os Escrivães de entrância final e intermediária foram colocados em extinção em razão da criação dos Diretores de Secretaria de Vara, seus direitos foram preservados. O mesmo tratamento deve ser assegurado aos Secretários dos Juizados, sob pena de quebra de isonomia, segurança jurídica e proteção da confiança.

Diante disso, recomenda-se a adoção de posição institucional crítica ao anteprojeto, condicionando qualquer avanço legislativo à correção dos conflitos de competência,

à supressão de estruturas redundantes, à redução ou reavaliação dos cargos comissionados, à proteção dos cargos efetivos impactados, à apresentação de estudo de impacto financeiro e à participação das entidades representativas dos servidores.

A diretriz fundamental é simples: os Juizados Especiais precisam de estrutura, servidores efetivos, tecnologia, capacitação e valorização. Não precisam de uma estrutura administrativa paralela, com cargos próprios, orçamento próprio, cadeia de comando própria e poderes sobre matérias já atribuídas aos órgãos centrais do TJBA.

Referências normativas e institucionais consultadas

BAHIA. Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007. Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia.

BAHIA. Lei Estadual nº 11.170, de 26 de agosto de 2008. Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

TJBA. Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça. Resolução nº 05/2013 e alterações posteriores.

TJBA. Manual de Normas e Procedimentos dos Juizados Especiais

TJMG. Relatório de Gestão 2024 - Juizados Especiais. Consulta pública ao portal institucional.

TJCE. Notícia institucional sobre ações da Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.

TJRS. Página institucional da Corregedoria-Geral da Justiça - Assessoria de Gestão e Correição Judicial, área de Juizados Especiais.

TJPR. Informações institucionais públicas sobre a Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais vinculada à 2ª Vice-Presidência.

STF. ADI 4.151/DF, ADI 3.552/DF, ADI 2.713/DF e RE 606.358/SE – Tema 339.